



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

GABINETE DOS VEREADORES: ODACY MIRANDA DA SILVA E LUCAS ALVES MOURA

REQUERIMENTO Nº 119 / 2021

Do(s): Vereadores
Odacy Miranda da Silva
Lucas Alves Moura

Assunto: Criação da Ouvidora na Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Visando o crescimento, desenvolvimento e transparência da Câmara Municipal, nos aspectos da relevância dos trabalhos da Casa em conjunto com a sociedade de nosso município, venho mui respeitosamente, requerer a criação da Ouvidoria da Câmara.

JUSTIFICATIVA

As manifestações contrárias aos trabalhos desta Casa de Leis deverão ser ouvidas, tratadas e concluídas. Uma ouvidoria será responsável por cada manifestação, seja uma sugestão ou proposta, um elogio ou reconhecimento do serviço prestado, uma solicitação ou adoção de providência, tratar cada reclamação de insatisfação relativa a esta Casa e tratar as denúncias de irregularidades contra os agentes públicos desta Casa, se faz necessário e imprescindível a criação da Ouvidoria, para que a transparência na qual vislumbramos seja de forma contento a população.

Aproveitando da oportunidade reitero, que a Ouvidoria será uma unidade administrativa vinculada à presidência desta Casa, atuando como canal de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, com finalidade de atender ao usuário do serviço, buscando a melhoria contínua na prestação jurisdicional, bem como promover a transparência de acesso à informação, sendo essa informação recebida nos aspectos de sugestão, reclamação ou denúncia dos usuários e encaminhadas aos setores responsáveis.

A principal função da ouvidoria será registrar e dar tratamento adequado às reclamações, pedidos de informação, sugestões, denúncias e elogios sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo, garantindo a todos que procurarem por este canal um retorno à sua manifestação, não se confundindo com o trabalho dos advogados e promotores desta Casa de Leis.

A competência dessa ouvidoria é receber reclamações, sugestões e elogios quanto ao atendimento, serviços prestados, vinculados ao Poder Legislativo, solicitar quando necessário informações institucionais de interesse público, denúncias contra abusos e irregularidade cometidas por membros desta Casa, prestar esclarecimentos sobre a organização, funcionamento, estrutura e ações que estejam ligadas à competência desta Casa.

LIDO
Em: 24/03/2021
Dannielly Moura
Visto
APROVADO
25/03/2021
Dannielly Moura
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

GABINETE DO VEREADOR: ODACY MIRANDA DA SILVA

LIDO
Em: 24/03/2021
Dannielly Almeida
Visto

APROVADO
25/03/2021
Dannielly Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Não compete à ouvidoria interferir na tramitação de processos judiciais, tratar de questões judiciais, não têm competência para rever ou modificar decisões judiciais, não possui competência correcional, investigativa e punitiva, podendo, entretanto, encaminhar reclamações e denúncias à Corregedoria, ou unidade competente, não compete receber manifestações com notícias de crime, tendo em vista que essa prerrogativa compete ao Ministério Público e polícias.

Sema mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao exposto acima.

Câmara Municipal de Açailândia, 17 de março de 2021

Atenciosamente,

Odacy Miranda da Silva
VEREADOR

Lucas Alves Moura
VEREADOR

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Açailândia
Feliberg Melo Sousa
Neste